



## Leis



## Secretaria de Administração

**LEI Nº 6.535, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024**

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CATANDUVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 03 de setembro de 2.024, conforme Resolução nº 7.880.

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Médica dos Servidores Públicos Municipais de Catanduva, que tem por finalidade financiar, isolada ou complementarmente, a contratação dos serviços de assistência médica, ambulatorial e hospitalar para os servidores públicos municipais previstos e regulamentados pela Lei nº 6.410, de 13 de junho de 2.023.

**Parágrafo único.** O prazo de duração do Fundo Municipal de Assistência Médica dos Servidores Públicos Municipais de Catanduva é indeterminado.

**Art. 2º.** O do Fundo Municipal de Assistência Médica dos Servidores Públicos Municipais de Catanduva rege-se pelos seguintes princípios:

**I** – Sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo;

**II** – Pleno acesso dos participantes às informações relativas à sua gestão;

**III** – Participações da Administração Pública Municipal e dos segurados e agregados nos termos do artigo 8º, incisos I e II, da Lei nº 6.410, de 13 de junho de 2.023.

**Art. 3º.** Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Médica dos Servidores Públicos Municipais de Catanduva os recursos provenientes de:

**I** – Contribuições financeiras previstas na Lei nº 6.410, de 13 de junho de 2.023;



## Secretaria de Administração

### Lei nº 6.535, de 17 de setembro de 2024

**II** – Receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Médica dos Servidores Públicos Municipais de Catanduva;

**III** – Doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais e estaduais;

**IV** – Quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas;

**V** – Saldos de recursos financeiros integrantes do conjunto de reservas financeiras necessárias para a cobertura de benefício de assistência médica, acumulados anteriormente à entrada em vigor desta Lei.

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito, sob a denominação “Fundo Municipal de Assistência Médica dos Servidores Públicos Municipais de Catanduva”.

**Art. 4º.** O Fundo Municipal de Assistência Médica dos Servidores Públicos Municipais de Catanduva em termos de gestão financeira, contábil, patrimonial, operacional e fiscal é vinculado ao Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva – IPMC e será administrado pelo Comitê Gestor, na forma desta Lei e do seu Regimento Interno, a ser aprovado mediante Decreto.

**§ 1º** O Comitê Gestor será constituído de 5 (cinco) membros, na condição de servidores titulares de cargo efetivo, a seguir relacionados:

**I** – 01 (um) membro indicado pela Diretoria Executiva do IPMC;

**II** – 02 (dois) membros indicados pelo Conselho Municipal de Previdência do IPMC, devendo a escolha recair, preferencialmente, sobre seus membros;

**III** – 02 (dois) membros indicados pelo Conselho Fiscal do IPMC, devendo a escolha recair, preferencialmente sobre seus membros.

**§ 2º** O Presidente e o Secretário do Comitê Gestor, serão eleitos, em reunião, pelos membros presentes, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida sua recondução.

**§ 3º** O mandato dos membros do Comitê Gestor é de 4 (quatro) anos, permitida sua recondução.



## Secretaria de Administração

### Lei nº 6.535, de 17 de setembro de 2.024

§ 4º O Comitê Gestor deverá aprovar o Regimento interno no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua instalação.

§ 5º Pelo desempenho das funções, os membros do Comitê Gestor não serão remunerados, fazendo jus ao Jeton previsto no § 10, do artigo 61, da Lei Complementar nº 127, de 24 de setembro de 1.999.

§ 6º O Presidente do Comitê Gestor é a autoridade competente para representar e responder legalmente por todos os atos do Fundo, em especial, transigir, reconhecer, firmar acordos, iniciar licitações e contratações e os demais atos para o bom desempenho de sua função.

**Art. 5º.** Os direitos e deveres relativos à Assistência médica ora vinculados ao IPMC serão repassados integralmente ao Fundo Municipal de Assistência Médica dos Servidores Públicos Municipais de Catanduva.

**Art. 6º.** A movimentação financeira dos recursos do Fundo será efetuada pelo Presidente do Comitê Gestor conjuntamente com o servidor que responde pela Tesouraria, por deliberação do Comitê Gestor, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Comitê.

**Art. 7º.** O Fundo Municipal de Assistência Médica dos Servidores Públicos Municipais de Catanduva será regido pelos princípios e normas contábeis na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e demais legislações aplicáveis, sujeitando-se ainda às normas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º O Fundo Municipal de Assistência Médica dos Servidores Públicos Municipais de Catanduva terá orçamento próprio e integrará o orçamento geral do município.

§ 2º Eventual saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

**Art. 8º.** As atividades de apoio administrativo, necessárias aos serviços do Fundo Municipal de Assistência Médica dos Servidores Públicos Municipais de Catanduva serão prestadas pelo Departamento de Assistência Médica do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva – IPMC.



## Secretaria de Administração

### Lei nº 6.535, de 17 de setembro de 2.024

**Art. 9º.** A contabilidade e auditoria do Fundo Municipal de Assistência Médica dos Servidores Públicos Municipais de Catanduva ficará a cargo da Divisão de Contabilidade e do Controle Interno do IPMC, respectivamente, cujos responsáveis técnicos assinarão juntamente com o ordenador de despesas os balanços, balancetes, demonstrações contábeis, relatórios do controle interno e demais documentos, na forma da Lei.

**Art. 10.** O Fundo Municipal de Assistência Médica dos Servidores Públicos Municipais de Catanduva, observadas as diretrizes fixadas pelo Comitê Gestor, poderá, para consecução dos objetivos previstos nesta lei, celebrar convênios, acordos e contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente.

**Art. 11.** As despesas administrativas necessárias para a operacionalização do Fundo Municipal de Assistência Médica dos Servidores Públicos Municipais de Catanduva serão custeadas por recursos arrecadados para esse fim, de acordo com os artigos 22 e 23 da Lei nº 6.410/2023.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 17 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.024.**

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA  
PREFEITO DE CATANDUVA**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

**RITA DE CÁSSIA BARBIERI ALVAREZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - INTERINA**

**ADM/bocardi.-**